



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.10.00.015/2023 – SINFRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES.

IMPUGNANTE:

- **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.545.473/0001-16.

1 - ANTE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:

Trata-se de Impugnação, tempestiva, interposta pela empresa impugnante devidamente qualificada nos termos em epígrafe, pleiteando a **modificação da redação do subitem 16.4 do edital**, relacionada ao prazo de envio dos materiais.

Assim, a impugnante, argui que a redação do item supramencionado contraria o interesse público e o princípio da competitividade, visto que a exigência de entrega dos materiais em cinco dias direciona unicamente empresas sediadas na região.

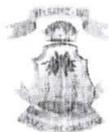
É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação.

No tocante a redação do **item 16.4 do edital**, temos o que segue:

16.4 A contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Mediante as redações apresentadas acima, temos que o prazo de entrega em cinco dias **NÃO É ILEGAL, tampouco viola os princípios inerentes ao procedimento licitatório.**

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos. A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Assim sendo, as regras estabelecidas no Edital estão dentro das expectativas de mercado, não havendo motivo plausível para impugnação do Edital.

Vale acrescentar ainda que a impugnação ao Edital apenas deve ser feita quando alguma exigência do Edital estiver em desacordo com a Lei, caso em que só o pedido de esclarecimento não seria suficiente, já que o edital precisaria ser alterado para corrigir vício apresentado, o que não é o referido caso.

Informo que, de acordo com o previsto no edital, o prazo de entrega será de 5 dias após a emissão da ordem de fornecimento, no entanto, não impede de que o município possa analisar e verificar a possibilidade de acordo com a necessidade e justificativa da empresa contratada para a dilação de prazo, desde que não haja prejuízo na entrega e na utilização dos produtos pelas secretarias.

Portanto, facultando-se A ADMINISTRAÇÃO o dever de definir qual exigência será solicitada em seu instrumento convocatório, e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

conforme já explanado acima é ação discricionária do órgão, respeitadas as necessidades a serem atendidas, definir prazo para entrega do objeto.

2 – DISPOSITIVO

Dada a análise dos fatos elencados, devidamente encaminhado pela IMPUGNANTE, tempestivamente, CONHEÇO a Impugnação, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** pelos motivos e fatos já descritos acima, mantendo o prazo estabelecido no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2023, assim como a sessão para o dia e hora já marcados, mantendo-se todas as especificações e exigências do edital.

Imperatriz (MA), 08 de maio de 2023.

FÁBIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos

